



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021

Altera a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas e dá outras providências”.

Art. 1º Altera o inciso VI, do art. 9º da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

VI - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

...”

Art. 2º O item 11 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

“11 - ...

- 11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 01 de outubro de 2021.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 006/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas e dá outras providências”.

Esse projeto de Lei Complementar se faz necessário diante da publicação da Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021, que alterou a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, cuja legislação altera por consequência a legislação municipal sobre a matéria.

Solicitamos aos senhores Vereadores que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



